



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 262/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: BANCOR MINERACAO LTDA.

C.N.P.J / CPF: 10249698000137

ATIVIDADE LICENCIADA: Aquisição de Dados Sísmicos 3D

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA SE 422, ZONA RURAL, CAPELA, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se à Aquisição de Dados Sísmicos 3D, em área de 20,34 km², localizada no Bloco Capela, no município de Capela, conforme Mapa de Uso do Solo, parte integrante do presente processo.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização, devendo ser formalizada através de Relatório de Acompanhamento e Monitoramento da Atividade, a ser elaborado por um Geólogo.
4. A empresa deverá elaborar um novo Relatório de Caracterização da Atividade – RCA, dispondo na equipe técnica elaboradora de um Geólogo responsável pela apreciação da execução da prospecção geofísica e pelas caracterizações geológica e geotécnica da área das atividades, com as devidas avaliações do comportamento mecânico dos terrenos superficiais veiculadores das tensões de compressão dos impulsos sísmicos.
5. A apresentação do novo Relatório de Caracterização da Atividade – RCA na Adema deverá ser no máximo até 20 (vinte) dias úteis, contado a partir da emissão da Autorização Ambiental. A não apresentação do novo RCA no prazo previsto implicará em Auto de Infração.

6. Qualquer alteração relativa à Aquisição de Dados Sísmicos 3D deverá ser encaminhada a Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise e aprovação.
7. A realização da Aquisição de Dados Sísmicos 3D, na área da prospecção, pela Bancor Mineração Ltda, fica condicionada à liberação das áreas envolvidas pelos proprietários superficiários
8. A empresa não deverá executar ensaios sísmicos em locais de feições hídricas, tais como: exsudações (nascentes), linhas de água (originária de nascentes), córregos, riachos, rios, lagoas e tomadas de água. As distâncias dos pontos de ensaios sísmicos para essas feições hídricas deverão ser previamente apreciadas in loco pela fiscalização da Adema.
9. A empresa deverá apresentar na Adema a autorização do uso de explosivos emitida pelo Exército Brasileiro.
10. O transporte de explosivos para o uso na prospecção geofísica e a construção de depósitos específicos para a armazenagem dos mesmos deverão ser de acordo com as devidas licenças do Exército Brasileiro.
11. Na área da prospecção sísmica deverão ser efetuadas medições do nível de ruídos durante a execução dos ensaios, utilizando-se devidamente um dosímetro integrador, conforme as normas da ABNT de números 1051 e 1052.
12. Não realizar o abastecimento e a lubrificação das máquinas e equipamentos na área (20,34 km²) da prospecção.
13. Dispor os resíduos sólidos gerados pelas atividades da prospecção em depósitos adequados para tal fim, devendo esses resíduos ser destinados para o vazadouro de resíduos da Prefeitura Municipal de Capela.
14. Evitar a presença de pessoas estranhas e animais dentro dos limites da área da prospecção.
15. Evitar supressão desnecessária de vegetação, assim como também escavações desnecessárias.
16. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelece a Resolução Conama nº 369/06, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água.
17. Implantar e manter o sistema de sinalização de segurança com placas de advertência quanto às explosões e quanto ao horário da deflagração das cargas dos ensaios da sísmica.
18. Aterrar as escavações executadas, com a devida compactação.
19. Após o encerramento das atividades da prospecção deverá ser apresentado na Adema um Relatório de Auditoria Ambiental, constando de todas as operações que foram executadas nos segmentos da área da prospecção que se tornaram passivos ambientais das intervenções. Nesse relatório deverá constar a relação de todos os profissionais participantes, com as respectivas anotações de responsabilidade técnica.
20. Esta Autorização Ambiental não exclui nem substitui outras Autorizações exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
21. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
22. A Adema mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da li-cença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas Técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 09:05:08 do dia 01/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006855/TEC/AA-0226 e Parecer Técnico PT-8904/2013-8918

Válida até 01/04/2014

Código de controle da licença: 4bd8173b604e921b480e1726cfae07a9

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.